



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA) - CDESCMAT
(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que
"Disciplina a atividade econômica das
cantinas comerciais escolares na rede
pública de ensino do Distrito Federal e dá
outras providências".

Dê-se o parágrafo único do art.3º a seguinte redação:

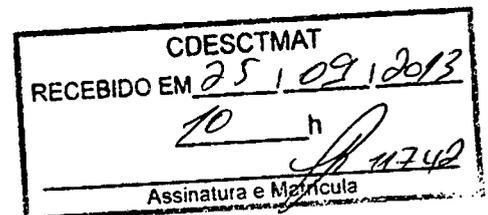
Art. 3º...

**Parágrafo único - Os produtos comercializáveis nas cantinas
são definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito
Federal em conjunto com a Associação dos Cantineiros das
Escolas do Distrito Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à proposição inclui a entidade de classe dos
cantineiros das escolas na escolha dos produtos a serem ofertados à comunidade
escolar.

Sala das Comissões, em



OLAIR FRANCISCO – PTdoB
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063